



LEI Nº 1.528, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Institui reduções excepcionais a serem aplicadas ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Exclusivamente para o exercício de 2025, sobre os valores apurados do IPTU será aplicado o seguinte redutor, antes de efetuar o respectivo lançamento: 20% (vinte por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única até a data de vencimento.

Art. 2º O pagamento do IPTU exercício 2025 poderá ser parcelado nos termos seguintes:

I – Parcelamento em até 2 vezes para o IPTU com valores entre R\$ 100,00 e R\$ 150,00;

II – Parcelamento em até 3 vezes para o IPTU com valor final igual ou superior a R\$ 150,00.

Parágrafo único. O IPTU com valor final igual ou inferior a R\$ 100,00 deverá ser pago em uma única parcela.

Art. 3º Os débitos decorrentes do IPTU exercício 2025 que não forem pagos no prazo legal serão inscritos em dívida ativa sem as reduções previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 23 de junho de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA
Assinado de forma digital por
FLAVIO SALVIANO LIMA
FILHO:04547821364
Dados: 2025.06.24 08:51:53
03'00'

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

2025.06.24 08:51:53
no dia 24 de junho de 2025
no Município de Várzea Alegre
no Estado do Ceará (CIRECE)
nº 3740
RG: 86-87
nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, em 27 de setembro
de 2019.

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”